CERTIFICADO OFICIAL PARA A ENTRADA NA UNIÃO PARA COLOCAÇÃO NO MERCADO DE PRODUTOS DA PESCA

Página de

PAI5	- CHI	LE						(Certificado ofi	cial para a UE	
	I.1. Expedidor/Exportador				1.2.	N.º de referência do certificad	o I.2.a.	N.º de referênc	cia IMSOC		
a	Nome Endereço Tel.										
흥					1.2 Autoridada control compotento						
be					1.3.	I.3. Autoridade central competente					
ě						Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura					
SSS					I.4. Autoridade local competente						
remessa expedida											
	I.5. Destinatário/Importador				I.6. Operador responsável pela remessa Nome						
s à	Nome										
Εį	Endereço Código postal Tel.					Endereço					
ela					Código postal						
S											
Detalhes relativos	1.7.	País de origem	ISO	I.8. Região de origem	Código	1.9.	País de destino	ISO	I.10. Região	de destino	
eta							1				
		CHILE	CL								
Parte I:	I.11. Local de expedição				1.12	. Local de destino					
Раі			N.º	de aprovação		N.º de aprovação					
		Nome					Nome				
		Endereço					Endereço				
	I.13	I.13. Local de carregamento				1.14	. Data e hora da partida				
	I.15	i. Meio de transpoi	rte			1.16	. Entrada PCF				
		Avião Navio Outros Veículo rodoviário Comboio Identificação:									
						147 Danwards de commente monte					
						I.17. Documentos de acompanhamento					
	identinicação.					Тіро					
	I.18. Condições de transporte										
	Ambiente De refrigeração De congelação 🔲				N.°						
	I.19. N.º do contentor/N.º do selo										
	1.19. IV. GO CORRENIGIAN. GO SOIO										
	1.20). Mercadorias cert	tificadas co	no							
	Consumo hu					umano					
	I.21. Para trânsito País de destino ISO				I.22. Para o mercado interno Importação definitiva						
	1.23		embalagen				importação delimitiva				
	- I						eso líquido total (kg) Peso bruto total (kg)				
	I.25. Descrição das mercadorias										
	N.º Código e título NC										
		Fan fair	Notine	zo do Tina da N	Númerous de Tipe de	NI O	Dana	Canaumidar			
	Espécie Natureza da Tipo de Navio/instalaçã N.º (nome científico) mercadoria tratamento de fabrico					ao	Número de Tipo de embalagens embalagem	N.° de lot	Peso e líquido	Consumidor final	
	Carimba				Assinatura						
	Carimbo					Assinatura					

П

PAIS - CHILE

| II. Informacões sanitárias | II.a. Número de referência do certificado | II.b. |

II.1. (¹) Atestado de saúde pública

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos gêneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1), do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios (JO L 139 de 30.4.2004, p. 1), do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO L 139 de 30.4.2004, p. 55) e do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de gêneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 91/496/CEE, 96/93/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) (JO L 95 de 7.4.2017, p. 1) e certifico que os produtos da pesca acima descritos foram produzidos em conformidade com esses requisitos, em especial que:

— provêm de estabelecimentos que aplicam um programa baseado nos princípios da análise dos perigos e controlo dos pontos

- provêm de estabelecimentos que aplicam um programa baseado nos princípios da análise dos perigos e controlo dos pontos críticos (HACCP) em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004,
- foram capturados e manuseados a bordo de navios, desembarcados, manuseados e, se for caso disso, preparados, transformados, congelados e descongelados de forma higiénica em conformidade com os requisitos fixados no anexo III, secção VIII, capítulos I a IV, do Regulamento (CE) n.º 853/2004,
- satisfazem as normas sanitárias estabelecidas no anexo III, secção VIII, capítulo V, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 e os critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão, de 15 de novembro de 2005, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1),
- foram embalados, armazenados e transportados em conformidade com o anexo III, secção VIII, capítulos VI a VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.
- foram marcados em conformidade com o anexo II, secção I, do Regulamento (CE) n.º 853/2004,
- cumprem as garantias que abrangem os animais vivos e produtos deles derivados, se provenientes da aquicultura, previstas nos planos de controlo de resíduos apresentados em conformidade com a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10), nomeadamente o artigo 29.º e
- foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos oficiais previstos nos artigos 67.o a 71.o do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (CE) n.o 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais (JO L 131 de 17.5.2019, p. 51).

II.2. (²) (4) Atestado de saúde animal para peixes e crustáceos provenientes da aquicultura

II.2.1. (³)(⁴) [Requisitos para espécies sensíveis a necrose hematopoiética epizoótica (NHE), síndrome de taura e doença da cabeça amarela

Eu, abaixo assinado, inspetor oficial, certifico que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado: (5) são originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados, pela autoridade competente do meu país, indemnes de (4) [NHE] (1) [síndrome de taura] (1) [doença da cabeça amarela] em conformidade com o capítulo VII da Diretiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (JO L 328 de 24.11.2006, p. 14) ou com a norma pertinente da OIE,

- i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infeção pela doença em causa,
- ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e
- iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças.]

II.2.2. (³) (*) [Requisitos para espécies sensíveis a septicemia hemorrágica viral (SHV), necrose hematopoiética infecciosa (NHI), anemia infecciosa do salmão (AIS), herpesvirose da carpa-koi (KHV) e doença da mancha branca destinadas a um Estado-Membro, uma zona ou um compartimento declarados indemnes destas doenças ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação da doença em causa

Eu, abaixo assinado, inspetor oficial, certifico que os animais de aquicultura ou produtos derivados referidos na parte I do presente certificado: (*) São originários de um país/território, uma zona ou um compartimento declarados, pela autoridade competente do meu país, indemnes de (*) [SHV] (*) [NHI] (*) [AIS] (*) [KHV] (*) [doença da mancha branca] em conformidade com o capítulo VII da Diretiva 2006/88/CE ou com a norma pertinente da OIE,

- i) em que as doenças relevantes são notificáveis à autoridade competente e esta deve investigar imediatamente qualquer suspeita de infeção pela doença em causa,
- ii) toda a introdução de espécies sensíveis às doenças em causa procede de uma zona declarada indemne da doença, e
- iii) as espécies sensíveis às doenças em causa não estão vacinadas contra essas doenças.]

II.2.3. Requisitos relativos ao transporte e à rotulagem

Eu, abaixo assinado, inspetor oficial, certifico que:

- II.2.3.1. os animais de aquicultura acima referidos são mantidos em condições em que a qualidade da água não altera o seu estatuto sanitário;
- II.2.3.2. antes do carregamento, o contentor ou navio-tanque de transporte é limpo e desinfetado ou nunca foi utilizado; e
- II.2.3.3. a remessa é identificada por um rótulo legível aposto no exterior do contentor ou, quando transportada por navio-tanque, no manifesto do navio, contendo a informação pertinente referida nas casas I.7 a I.11 da parte I do presente certificado e a seguinte declaração:
 - $\hbox{$<$(4) [Peixes] (4) [Crustáceos] destinados ao consumo humano na União».}$

Carimbo Assinatura

Į	PAIS - CHILE		Produtos da pesca			
	II. Informações sanitárias	II.a. Número de referência do certificado	II.b.			
l	Notas					

Ver notas do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/628 da Comissão, de 8 de abril de 2019, relativo aos modelos de certificados oficiais para determinados animais e mercadorias e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 e o Regulamento de Execução (UE) 2016/759 no que se refere a esses modelos de certificados (JO L 131 de 17.5.2019, p. 101).

Parte I:

- Região de origem: No caso de moluscos bivalves congelados ou transformados, indicar a área de produção. Casa I 8:
- Assinalar «Indústria de conservas» para peixe inteiro inicialmente congelado em salmoura a -9 °C ou a uma temperatura superior a -18 °C e destinado ao fabrico de conservas, em conformidade com os requisitos do anexo III, secção VIII, capítulo I, parte II, ponto 7, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. Assinalar «Consumo humano» nos outros casos.
- Inserir o(s) código(s) adequado(s) do Sistema Harmonizado (SH) utilizando, por exemplo, as seguintes posições: 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0511, 1504, 1516, 1518, 1603, 1604, 1605 ou 2106.
- Natureza da mercadoria: especificar se provenientes da aquicultura ou de origem selvagem.

Tipo de tratamento: especificar se vivos, refrigerados, congelados, transformados

Instalação de fabrico: inclui navio-fábrica, navio-congelador, navio-frigorífico, entreposto frigorífico e unidade de transformação.

Parte II:

- A parte II.1 do presente certificado não se aplica a países com requisitos especiais de certificação de saúde pública estabelecidos em acordos de equivalência ou noutra legislação da UE
- Aparte II.2 do presente certificado não se aplica a:
 - Crustáceos não viáveis, o que significa crustáceos que não são capazes de sobreviver como animais vivos se devolvidos ao ambiente do qual foram obtidos.
 - Peixes abatidos e eviscerados antes da expedição,
 - Animais de aquicultura e produtos derivados colocados no mercado para consumo humano sem transformação subsequente, desde que sejam embalados em embalagens de venda a retalho que cumprem as disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004 aplicáveis a essas embalagens,
 - Crustáceos destinados a estabelecimentos de transformação, autorizados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2006/88/CE, ou centros de expedição, centros de depuração ou empresas semelhantes, equipados com um sistema de tratamento de efluentes que inativa os agentes patogénicos em questão, ou em que o efluente é objeto de outros tipos de tratamento que reduzam para um nível aceitável o risco de transmissão de doenças às águas naturais, e
 - e) Crustáceos destinados a transformação subsequente antes do consumo humano sem armazenamento temporário no local de transformação e embalados e rotulados para esse efeito em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 853/2004
- As partes II.2.1 e II.2.2 do presente certificado aplicam-se apenas a espécies sensíveis a uma ou mais doenças referidas no título do ponto em (3) causa. As espécies sensíveis estão enumeradas no anexo IV da Diretiva 2006/88/CE.
- (⁴) Manter conforme adequado.
- (⁵) No caso de remessas de espécies sensíveis a NHE, síndrome de taura e/ou doença da cabeça amarela, esta declaração deve ser mantida para que a remessa seia autorizada em qualquer parte da UE.
- (⁶) Para que a remessa seja autorizada num Estado-Membro, numa zona ou num compartimento (casas I.9 e I.10 da parte I do certificado) declarados indemnes de SHV, NHI, AIS, KHV ou doença da mancha branca ou sujeitos a um programa de vigilância ou de erradicação nos termos do artigo 44.º, n.º 1 ou n.º 2, da Diretiva 2006/88/CE, uma destas declarações deve ser mantida se a remessa contiver espécies sensíveis à(s) doença(s) a que se aplicam o estatuto de indemnidade ou os programas. Os dados sobre o estatuto sanitário de cada exploração e zona de exploração de moluscos na União podem ser consultados em: http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/aquaculture/index_en.htm.
- O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

Inspetor oficial Nome (em maiúsculas): Cargo e título:

Carimbo e Data Assinatura